

Circular Conjunta

Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE D SUL – SENGE-RS, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022. A seguir, as principais condições acordadas:

Em razão das situações de emergência pública, decorrentes da pandemia da COVID-19 gerada pelo CORONAVIRUS, as partes estabelecem que em **1º de julho de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo SENGE-RS, uma correção salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de novembro de 2020**, já reajustado pela norma coletiva revisanda.

Em **1º de dezembro de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo SENGE-RS, a concessão do **saldo de correção salarial** igual a **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, calculada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de novembro de 2020, já reajustado pela norma coletiva revisanda, a ser somada à concessão de **1º de julho de 2021**.

Os empregados admitidos após **1º de julho de 2020** terão seus salários reajustados, proporcionalmente, na forma da tabela abaixo:

PROPORCIONALIDADE (%)		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE NOVEMBRO DE 2020:	
	A partir de 1º/07/2021	A partir de 1º/12/2021
15/07/2020	5,00	4,22
15/08/2020	4,57	3,86
15/09/2020	4,15	3,50
15/10/2020	3,73	3,15
15/11/2020	3,31	2,79
15/12/2020	2,89	2,44
15/01/2021	2,47	2,09
15/02/2021	2,05	1,74
15/03/2021	1,64	1,39
15/04/2021	1,23	1,04
15/05/2021	0,82	0,69
15/06/2021	0,41	0,35
30/06/2021	0,20	0,17

Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada na tabela acima.

Fica mantida a data-base de 1º de julho, para todos os efeitos legais.

Estabelecem, ainda, que, a partir de 1º/07/2021, serão reajustados em 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento) os valores previstos na Cláusula 7ª (SEGURO DE VIDA EM GRUPO); Cláusula 22ª (PLANO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR OPCIONAL); e Cláusula 42ª (MULTA POR

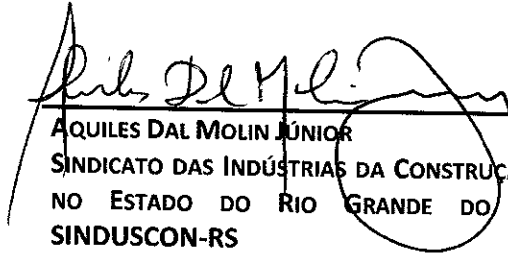
DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO), com a manutenção das demais condições sociais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 (registrada sob o nº RS002598/2020, em data de 08/10/2020, no processo nº 10264.107732/2020-34 do Ministério da Economia).

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após as mencionadas convenções coletivas de trabalho receberem os necessários registros do Ministério da Economia.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.



CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE-RS



AQUILES DAL MOLIN JUNIOR
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINDUSCON-RS